

SUGESTÃO DE EMENDA AO PLOA 2013, Nº DE 2012.

Solicita apresentação de emenda de texto da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Orçamentária nº 24, de 2012 – CN.

Senhor Presidente.

Requeiro a V. Exª. que submeta à apreciação do Plenário desta Comissão a presente solicitação para formulação de emenda de texto da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Orçamentária nº 24, de 2012 – CN.

EMENTA:

SUPRIME AUMENTO DE AUTORIZAÇÕES PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERAVIT FINANCEIRO.

TEXTO PROPOSTO:

- Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:
- I em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e
- e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964:
- II nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;



- III relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;
- IV decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos e depósitos recursais, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
- c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e
- e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;
- V com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012;
- b) anulação de dotações consignadas:
- 1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e
- 2. aos grupos de natureza de despesa "2 Juros e Encargos da Dívida" ou "6 Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo;
- c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;
- d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores:
- e) resultado do Banco Central do Brasil; e
- f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;
- VI de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da LDO-2013, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:
- a) a esse grupo de natureza de despesa;
- b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 10, inciso II, da Constituição.
- VII nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;
- VIII nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;
- IX das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;



- X constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;
- b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
- XI da ação "0413 Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2012; e
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;
- XII classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", sendo:
- a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- 1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
- 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e
- 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades;
- b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 20, inciso V, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;
- 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
- 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades; e
- 4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e
- c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 Desporto de Rendimento, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- 1. reserva de contingência;
- 2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;



- 3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- 4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
- XIII relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2012, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
- XIV classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, sendo:
- a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à educação;
- b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 Desenvolvimento Científico", "572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 Combustíveis Minerais", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e
- c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 Desporto de Rendimento, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
- XV da ação "0E36 Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;
- XVI com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus dependentes -Nacional", GND "3 Outras Despesas Correntes";
- XVII das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;
- XVIII com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
- XIX nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;



- b) anulação de dotações orçamentárias:
- 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e
- 2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações.
- XX com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; e
- b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;
- XXI com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012:
- XXII no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:
- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei:
- XXIII com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- XXIV relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias até esse limite:
- XXV relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e
- XXVI relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 Remuneração de Agentes Financeiros Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.
- § 10 Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.
- § 30 Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.



§ 40 Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

JUSTIFICATIVA

O PLOA 2013, a exemplo de seus anteriores, faz uso abusivo do superávit financeiro como fonte para suplementação de despesas primárias em 20 (vinte) hipóteses diferentes, inclusive superando propostas de exercícios anteriores.

O uso indiscriminado do superávit financeiro como fonte para créditos suplementares conflita com a justificativa contida no veto oposto pelo Executivo ao art. 54, § 10, da LDO 2012: "A permissão para utilização do superávit financeiro, em particular, para financiar despesas primárias acarreta desequilíbrio no resultado primário, o que pode prejudicar o cumprimento da meta fixada na LDO".

Ademais, a utilização do superávit financeiro implica maior contingenciamento das programações aprovadas pelo Congresso Nacional, em geral contemplando despesas primárias, cuja execução é limitada para manter a meta fiscal primária ao longo do exercício, impactada por despesas primárias suplementadas com receitas financeiras, como o superávit financeiro.

Assim, propomos a supressão de todas as novas autorizações para suplementação de despesas primárias com receitas financeiras advindas do superavit financeiro, a seguir relacionadas:

Dispositivos incluidos no PLOA/2013 cuja supressão é proposta:

* VI c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

Mantido o resto do dispositivo:

- VI de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da LDO-2013, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:
 - a) a esse grupo de natureza de despesa;



- b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 10, inciso II, da Constituição;
- * XIX c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

Mantido o resto do dispositivo:

- XIX nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
 - b) anulação de dotações orçamentárias:
 - 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e
- 2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações; e
- * XXVI b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.

Mantido o resto do dispositivo:

XXVI - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Deputado Antônio Andrade PMDB/MG